

a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 6:616

Convindo modificar desde já o disposto no regulamento interno do Colégio Militar por forma a permitir que as praças de pré que ali servem fiquem subordinadas a um comando único, o que traz apreciáveis vantagens para o serviço do mesmo Colégio e para a disciplina e administração das referidas praças: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as seguintes disposições, que alteram o que actualmente está preceituado sobre o assunto:

Artigo 1.º As praças de pré que servem no Colégio Militar, seja qual for a natureza do serviço que desempenham, passam a constituir a formação do comando do mesmo Colégio.

§ único. Farão parte da formação do comando os solípedes e viaturas destinados ao serviço do mesmo estabelecimento.

Art. 2.º A formação do comando terá por comandante o instrutor de equitação.

§ único. Para efeitos de abono de gratificação o comando da formação será considerado como comando de esquadrão.

Art. 3.º O serviço na formação será regulado na parte aplicável pelo regulamento geral do serviço do exército, quando não alterado por disposições especiais do regulamento do serviço interno do Colégio Militar.

Art. 4.º Para execução do serviço interno próprio da formação disporá esta de um primeiro sargento e quatro segundos sargentos dos que façam parte do actual quadro do Colégio.

§ único. Um dos segundos sargentos a que este artigo se refere ficará especialmente encarregado do serviço das cavaliças, compreendendo o trato dos solípedes, o das carroças, o da arrecadação dos arreios e os depósitos de grão e palha. Este sargento deverá pertencer à arma de cavalaria.

Art. 5.º As praças licenciadas que foram contratadas para servirem no Colégio Militar serão mantidos todos os direitos e regalias que lhes foram conferidos pelos respectivos contratos.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Guerra, *Hamílcar Barcino Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:617

Devendo ser destinado o rebocador *Bérrio* para o serviço da missão hidrográfica da colónia de Moçambique, criada pelo decreto n.º 16:878, de 24 de Maio de 1929, e tendo para tal fim de seguir brevemente para aquela colónia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do rebocador *Bérrio* seja, na sua viagem de Lisboa para a colónia de Moçambique, constituída pelo pessoal abaixo mencionado, devendo, logo que termine esta viagem, passar a ser a estabelecida nos artigos 3.º e 4.º do supracitado decreto:

Oficiais

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente	1	
Imediato, primeiro tenente	1	
Primeiro ou segundo tenente	1	
Segundo tenente engenheiro maquinista ou maquinista condutor	1	4

Brigada de marinheiros

Primeiros ou segundos sargentos de manobra	2	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	6	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	8	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	22

Brigada de artilheiros

Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1
---	---

Brigada de mecânicos

Primeiros sargentos condutores de máquinas	2	
Primeiro ou segundo sargento telegrafista	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	7	
Marinheiros torpedeiros	2	
Marinheiro telegrafista	1	
Grumetes fogueiros	6	22

Total 49

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Corrêa*.